



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.681, DE 11 DE MARÇO DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

### LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 4.167, de 11 de novembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 20.000,00
02 - Poder Executivo	
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.241.0006.3000 - Incentivo de Parcerias a Entidades Filantrópicas	
3.3.50.43 - Subvenções Social	R\$ 20.000,00
F.R.: 661	
1 - Recurso de Exercício de Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 1.661 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Anulação (-):	R\$ - 20.000,00
02 - Poder Executivo	
02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
02.03.02 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0006.3000 - Incentivo de Parcerias a Entidades Filantrópicas	
3.3.50.43 - Subvenções Social	R\$ - 20.000,00
F.R. : 661	
1 - Recurso de Exercício de Corrente	

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentaria, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através da Comunicação Interna 330 de 27/02/2026 (ID 3805112).

A abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, destina-se a acobertar despesas com Subvenções Sociais garantindo a continuidade das ações desenvolvidas junto à pessoa idosa institucionalizada no Lar do Idoso Manoel Clemente de Souza.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional especial, correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo onerar a funcional programática, 08.241.0006.3000.0000 - Incentivo de Parcerias a Entidades Filantrópicas.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será

precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

**III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 11 de março de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 11/03/2026 às 10:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.jaru.ro.gov.br](http://eproc.jaru.ro.gov.br), informando o ID **3830707** e o código verificador **26233F2F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/03/2026 09:25
2	IGOR YURI PEREIRA TUPAN		***.536.102-**	11/03/2026 10:58
3	MYKAELLA LETICIA FERREIRA		***.159.962-**	11/03/2026 17:07

Referência: [Processo nº 19-4070/2026](#).

Docto ID: 3830707 v1